Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 108/2014

"Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que forem flagrados beneficiando a pratica da prostituição infantil no Município de São João da Boa Vista"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1° - Fica cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como dos demais estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, que forem flagrados beneficiando a prática da prostituição infantil.

Art. 2° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- O presente projeto de lei visa criar, no âmbito da competência municipal, mecanismos que contribuam para o combate à exploração sexual infanto-juvenil.

Um levantamento divulgado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal identificou a ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em muitas cidades brasileiras. Realizado em parceria com a Unicef (Organização das Nações Unidas para a Infância), Universidade de Brasília e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o estudo visa subsidiar as políticas públicas para a superação do problema no país.

Para nossa tristeza, a exploração infantil vem aumentando de forma assustadora, razão pela qual a presente iniciativa constitui importante passo para que o Município, nos limites de sua competência, esteja atento ao grave problema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, nele compreendido o tráfico, o turismo sexual e a pornografia, desenvolvendo políticas públicas para reverter este quadro, através do combate à impunidade e a atuação de forma integrada com outros entes governamentais e não-governamentais, contribuindo, deste modo, para assegurar o respeito aos direitos das crianças e adolescentes assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que ora apresento.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR